



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :
Assunto :
Serviço : LEI Nº 904
Data : Proíbe empréstimos de bens pertencentes à
Municipalidade.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, aprovou e o Exe-
cutivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido o empréstimo de qualquer bem pertencente à municipalidade.

Art.2º - O não cumprimento da presente Lei será de responsabilidade do Sr. Prefeito, com o direito de regresso ao responsável pelo empréstimo.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

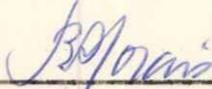
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 03 de julho de 1985.



Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal



Bernandete de Almeida Morais
Secretária